



TJPR

1ª Vice
Presidência

MAR-ABR
2020



BOLETIM INFORMATIVO



TJPR

**1ª Vice
Presidência**

Este boletim informativo é uma publicação eletrônica bimestral que tem a finalidade de divulgar informações sobre casos repetitivos, incidentes de assunção de competência, repercussão geral e outras notícias institucionais relacionadas às atribuições da 1ª Vice-Presidência do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná.

CONTATOS

41 3200.2125 e 3200.2126 – 1ª Vice-Presidência

41 3210.7733 – NUGEP

1vicepresidente@tjpr.jus.br | nugep@tjpr.jus.br

Rua Prefeito Rosaldo Gomes Mello Leitão, s/nº – 80530-210

Prédio Anexo ao Palácio da Justiça – 11º andar

Centro Cívico, Curitiba – PR

CONTEÚDO

NOTÍCIAS DA 1ª VICE-PRESIDÊNCIA | 3

A Justiça não para: 1ª Vice-Presidência mantém ritmo dos trabalhos após 30 dias de teletrabalho | 3

Tribunal de Justiça é parceiro em Projeto de Inovação Tecnológica por Inteligência Artificial do STF | 5

GERENCIAMENTO DE PRECEDENTES NO TJPR | 7

Incidentes de Resolução de Demandas Repetitivas (IRDRs) com prorrogação de suspensão nos meses de março e abril de 2020 | 7

Grupos de Representativos enviados aos Tribunais Superiores nos meses de março e abril de 2020 | 9

SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA | 10

Temas Repetitivos afetados nos meses de março e abril de 2020 | 10

Temas Repetitivos com trânsito em julgado nos meses de março e abril de 2020 | 12

Incidentes de Assunção de Competência (IAC) com com acórdão de mérito publicado nos meses de março e abril de 2020 | 12

SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL | 13

Temas com Repercussão Geral reconhecida nos meses de março e abril de 2020 | 13

Temas de Repercussão Geral com acórdão de mérito publicado nos meses de março e abril de 2020 | 15

Temas de Repercussão Geral com trânsito em julgado nos meses de março e abril de 2020 | 18

NOTÍCIAS DA 1ª VICE-PRESIDÊNCIA

A JUSTIÇA NÃO PARA: 1ª VICE-PRESIDÊNCIA MANTÉM RITMO DOS TRABALHOS APÓS 30 DIAS DE TELETRABALHO

Nicole Mayer Visovaty Hangai

Após a Organização Mundial da Saúde (OMS) ter declarado no dia 11 de março de 2020 (quarta-feira) a pandemia de coronavírus (Covid-19), sobreveio a manifestação do Conselho Nacional de Justiça (CNJ) que, por sua vez, emitiu a Resolução nº 313 com o intuito de estabelecer regime alternativo de trabalho diferenciado no âmbito do Poder Judiciário, sem prejuízo de exame de requerimentos de natureza urgente.

Em observância à tal Resolução, o Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por intermédio do Decreto-Judiciário 172/2020 (em vigor desde 19 de março de 2020), dispôs sobre medidas preventivas a serem adotadas neste Estado, bem como, determinou a suspensão dos prazos processuais e administrativos, excepcionando os feitos que serão julgados via Plenário Virtual.

Embora tenha sido estabelecido este regime extraordinário, asseverou-se que todos as equipes de trabalho (magistrados, servidores e estagiários) devem manter atividades regulares, a fim de impulsionar normalmente os feitos que se encontram em tramitação em primeira e segunda instância.

Impende ressaltar que neste momento delicado a suspensão de prazos destina-se

primordialmente à proteção do direito fundamental à saúde (artigo 6º da Constituição Federal) de todos aqueles que possuem relação com o Poder Judiciário. Como medida de priorização para a prestação da tutela jurisdicional, o TJPR consentiu que os equipamentos eletrônicos necessários fossem instalados nas residências, corroborando para que a 1ª Vice-Presidência aderisse à solução que ganhou força: o teletrabalho.

Desde o dia 17 de março de 2020 (terça-feira) a integralidade da equipe da 1ª Vice-Presidência e da Assessoria de Recursos da Presidência passou a trabalhar em sistema *home office*. Superados os entraves e, apesar das circunstâncias, conectados, todos estão atentos às suas respectivas atribuições, concentrando esforços para cumprir as metas que foram traçadas pelo Des. Coimbra de Moura.

Em que pese os prazos processuais estejam suspensos – caso seja do interesse do procurador da parte –, é possível o protocolo de manifestação recursal e, por consequência, o feito será conclusivo para a análise cabível. Cabe pontuar, ainda, que entre as atribuições do 1º Vice-Presidente, está a interpretação do Regimento Interno da Corte para solucionar Exames e Dúvidas

de Competência, requerimentos, estes, que podem ser suscitados por outros julgadores a qualquer momento.

Após um mês de isolamento, são os atuais dados numéricos de produtividade:

Jurisdição	Produtividade	17/03 a 17/04 (32 dias)
	Recursos Especiais Admitidos	310
	Recursos Especiais Não-admitidos	2415
	Recursos Extraordinários Admitidos	11
	Recursos Extraordinários Não-admitidos	431
	Recursos de Agravo Interno que serão julgados pelo Órgão Especial	74
1ª Vice-Presidência	Recursos de Agravo com fulcro no art. 1.042 do CPC	1109
	Exames e Dúvidas de Competência (Regimento Interno TJPR)	76
	Minutas de decisões de erro grosseiro	21
	Despachos proferidos em recursos de agravos / embargos de declaração	170
	Processos inseridos no sistema Projudi (PRODARF)	2475
	TOTAL DE ATOS PRODUZIDOS NOS 32 DIAS DE QUARENTENA	7092

Para o próximo Plenário Virtual (dia 04/05/2020 até 08/05/2020) estarão pautados 76 processos de relatoria do 1º Vice-Presidente. Por conseguinte, para o

segundo Plenário de maio (dia 18/05/2020 até 22/05/2020) serão incluídos mais 70 casos, entre agravos internos e embargos de declaração.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA É PARCEIRO EM PROJETO DE INOVAÇÃO TECNOLÓGICA POR INTELIGÊNCIA ARTIFICIAL DO STF

O Tribunal de Justiça do Paraná foi convidado em 02 de dezembro de 2019 pelo Exmo. Sr. Ministro Dias Toffoli, Presidente do Supremo Tribunal Federal - STF, a participar como um dos Tribunais parceiros no desenvolvimento do MJE – Módulo de Jurisdição Extraordinário.

Referido projeto é a primeira contratação do STF voltada para o incentivo à inovação tecnológica no serviço público e é voltado para a interposição, tramitação e monitoramento de todos os recursos extraordinários e especiais do país. Embora a contratação esteja sob a responsabilidade do STF, o desenvolvimento será feito em parceria com o Superior Tribunal de Justiça (STJ), o Conselho Nacional de Justiça (CNJ) e Tribunais de Justiça considerados “parceiros” para seu desenvolvimento e integração a âmbito nacional.

Na Justiça Estadual do Paraná, o Des. Presidente Adalberto Jorge Xisto Pereira solicitou a indicação de Comissão pelo 1º Vice-Presidente, Des. Wellington Emanuel Coimbra de Moura, responsável pela admissibilidade recursal às instâncias superiores, de modo que foram designados para participação a Chefia de Gabinete do 1º Vice-Presidente, Diretoria da Assessoria de Recursos aos Tribunais Superiores, Chefia da Divisão de Recursos aos Tribunais Superiores, Coordenação do NUGEP – Núcleo de Gerenciamento de Precedentes e, principalmente, a Direção e os servidores do DTIC –

Departamento de Tecnologia da Informação e Comunicação.

Através da contratação da Fundação Certi, que é uma instituição independente e sem fins lucrativos, de pesquisa, desenvolvimento e de serviços tecnológicos especializados em proporcionar soluções inovadoras para a iniciativa privada, governo e terceiro setor, o PROJETO MJE objetiva dar integração plena entre os diversos sistemas processuais eletrônicos existentes e os sistemas do STF e do STJ, uniformizando os juízos de admissibilidade, reduzindo o tempo de tramitação processual, permitindo o maior aproveitamento dos recursos humanos e materiais de todos os tribunais brasileiros e aprimorando o monitoramento nacional de causas de grande impacto que dependam da atuação do STF ou do STJ.

Além da integração total com os outros sistemas existentes e da criação de ambiente único de protocolo de recursos e petições ao STF e ao STJ, umas das premissas do novo sistema será a automação de etapas meramente burocráticas da tramitação de recursos que hoje demandam a atuação direta do 1º Vice-Presidente e de servidores, permitindo que estes dediquem o seu tempo à efetiva análise jurídica das razões das partes.

Em matéria publicada no sítio do STF em 12.09.2019, 76% do esforço operacional no processamento judicial

interno daquela Corte são passíveis de serem reduzidos com o novo sistema, o que representa milhões de reais em recursos humanos por ano. Esse percentual se refere a trabalhos meramente burocráticos (identificação das partes, dos advogados, da classe processual e outras informações processuais que já existem no sistema processual do órgão judicial de origem, além da transmissão dos autos eletrônicos) que passarão a ser feitos de forma automatizada pelo novo sistema a partir da mera inserção, pelo advogado, do Número CNJ do processo.

Está inserido no objeto da contratação o desenvolvimento de inteligência artificial para a identificação da similaridade de causas entre os recursos interpostos nacionalmente. Hoje o STF já tem o Victor, que auxilia na identificação de peças e de temas de repercussão geral de maior impacto. Agora o objetivo será a identificação de temas comuns que estiverem sendo interpostos em tribunais diferentes. Isso

dará ao STF, STJ e CNJ elementos concretos para destinar recursos para enfrentar causas que surjam em massa nos mais diversos órgãos do Poder Judiciário.

Considerado pela Direção-Geral do STF como “o maior projeto de inovação tecnológica do Poder Judiciário”, a escolha do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná representa não só o reconhecimento pelo trabalho de inovação tecnológica que vem sendo empreendido em nossa Corte, mas também o reconhecimento da necessidade de uso da informática como meio de agilização e economia no Poder Judiciário.

O Des. Coimbra de Moura, 1º Vice-Presidente do Tribunal, define o Projeto como o “início de uma nova etapa para o Judiciário do Paraná, no qual a tecnologia, a inteligência artificial e uso de ferramentas de informática, tornarão os trabalhos de admissibilidade recursal mais ágeis, inovadores e econômicos em proveitos de partes e advogados”.

GERENCIAMENTO DE PRECEDENTES NO TJPR

Incidentes de Resolução de Demandas Repetitivas (IRDRs) com prorrogação de suspensão nos meses de março e abril de 2020

Tema nº 2: Processo nº 0024611-40.2016.8.16.0000 (1561113-5)

Relator(a): Des. Renato Lopes de Paiva

Órgão Julgador: 3ª Seção Cível

Questão submetida a julgamento: a) A indevida cobrança de valores referentes à telefonia sem solicitação do usuário, com o consequente pedido de indenização por danos morais, em contrato de prestação de serviços de telefonia móvel;

b) ocorrência de dano moral indenizável, em virtude da cobrança de serviço de telefonia móvel sem a solicitação do usuário, bem como, se configurado o dano, seria aplicável o reconhecimento in re ipsa ou a necessidade de comprovação nos autos;

c) prazo prescricional incidente em caso de pretensão à repetição dos valores supostamente pagos a maior ou indevidamente cobrados em se tratando de serviços não contratados de telefonia móvel advindos de contratação sem a solicitação do usuário, – se decenal (artigo 205 do Código Civil), trienal (artigo 206, IV do Código Civil), ou outro prazo;

d) repetição do indébito simples ou em dobro e, se em dobro, se prescinde, ou não, da comprovação da má-fé do credor (artigo 42, parágrafo único, do Código de Defesa do Consumidor) ou da sua culpa (imprudência, negligência e imperícia), para telefonia móvel;

e) abrangência da repetição de indébito – se limitada aos pagamentos documentalmente comprovados pela autora em fase instrutória ou passível de o *quantum* ser apurado em sede de liquidação de sentença, mediante determinação à parte ré de apresentação de documentação, para telefonia móvel.

Prorrogação: Prorrogada a suspensão do presente IRDR, pelo prazo de 1 ano ou até que o REsp nº 1.525.174/RS (Tema 954/STJ) seja julgado – o que ocorrer primeiro. Suspenso pelo Tema Repetitivo 954/STJ – afetação do REsp nº 1525174/RS.

O *andamento processual* completo e atualizado pode ser acessado [no sítio do NUGEP](#).

Tema nº 10: Processo nº 0023721-67.2017.8.16.0000 (1711022-8)

Relator(a): Des. Arquelau Araujo Ribas

Órgão Julgador: Órgão Especial

Questão submetida a julgamento: Constitucionalidade do artigo 33 da Lei Estadual nº 18.907/2016, dispositivo legal que adiou a data-base para implantação da revisão geral dos vencimentos dos servidores públicos estaduais do Paraná.

Prorrogação: Determinada a suspensão do IRDR, pelo prazo de 30 dias, com o intuito de aguardar-se a publicação do acórdão prolatado no RE nº 565.089 E prorrogada a suspensão dos processos judiciais, por 6 meses, a contar a partir de 07.04.2020.

O *andamento processual* completo e atualizado pode ser acessado [no sítio do NUGEP](#).

Tema nº 14: Processo nº 0044244-66.2018.8.16.0000

Relator(a): Des. Fernando Antonio Prazeres

Órgão Julgador: Órgão Especial

Questão submetida a julgamento: Cabimento ou não do arbitramento de honorários advocatícios no cumprimento de sentença em face da Fazenda Pública, quando o crédito exequendo sujeitar-se ao regime de Requisição de Pequeno Valor (RPV).

Prorrogação: Prorrogação da suspensão dos processos em trâmite, no 1º e 2º graus de jurisdição, por mais um ano.

O *andamento processual* completo e atualizado pode ser acessado [no sítio do NUGEP](#).

Tema nº 17: Processo nº 0048514-36.2018.8.16.0000

Relator(a): Des. Paulo Cezar Bellio

Órgão Julgador: Órgão Especial

Questão submetida a julgamento: (i) qual critério a ser observado para a concessão da promoção por merecimento: a) lapso temporal de 4 anos estabelecido na Lei N.º 13.666/02; ou b) lapso temporal de 10 ou 20 anos (conforme a classe em que o servidor está enquadrado) disposto pelo Decreto nº 3.739/08;

(ii) qual o momento em que o ato de promoção passa a surtir seus efeitos funcionais e financeiros: a) data da publicação do ato concessivo da promoção; b) data do implemento temporal; ou c) data do protocolo administrativo.

Prorrogação: prorroga a suspensão anterior por até um ano (a partir de 01.04.2020).

O *andamento processual* completo e atualizado pode ser acessado [no sítio do NUGEP](#).

Grupos de Representativos enviados aos Tribunais Superiores nos meses de março e abril de 2020

Grupo de Representativos nº 20 encaminhado ao STJ

Processos nº 0003634-43.2014.8.16.0179 Pet3 e 0003634-43.2014.8.16.0179 Pet4

Questão jurídica: Definir a modalidade prescricional aplicável ao pedido de promoção e progressão funcional, concedidas com base nos critérios objetivos de tempo de serviço e titulação, reconhecidas com fundamento no direito à paridade aos aposentados e pensionistas, pelo Supremo Tribunal Federal, no Recurso Extraordinário nº 606.199/PR, julgado em sede de repercussão geral.

O *andamento processual* completo e atualizado pode ser acessado no [sítio do NUGEP](#).

SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

Temas Repetitivos afetados nos meses de março e abril de 2020

Tema	1042
Matéria	Direito Processual Civil
Processo(s)	REsp 1553124/SC REsp 1605586/DF REsp 1502635/PI REsp 1601804/TO
Relator(a)	Ministro Napoleão Nunes Maia Filho
Questão submetida a julgamento	Definir se há – ou não – aplicação da figura do reexame necessário nas ações típicas de improbidade administrativa, ajuizadas com esteio na alegada prática de condutas previstas na Lei 8.429/1992, cuja pretensão é julgada improcedente em primeiro grau; Discutir se há remessa de ofício nas referidas ações típicas, ou se deve ser reservado ao autor da ação, na postura de órgão acusador – frequentemente o Ministério Público – exercer a prerrogativa de recorrer ou não do desfecho de improcedência da pretensão sancionadora.
Competência(s) TJPR	4ª e 5ª Câmaras Cíveis

Tema	1046
Matéria	Direito Processual Civil
Processo(s)	REsp 1812301/SC REsp 1822171/SC
Relator(a)	Ministro Raul Araújo
Questão submetida a julgamento	A possibilidade de fixação de honorários advocatícios com fundamento em juízo de equidade, nos termos do art. 85, §§ 2º e 8º, do Código de Processo Civil de 2015.
Competência(s) TJPR	1ª, 2ª e 3ª Câmaras Cíveis 4ª e 5ª Câmaras Cíveis 6ª e 7ª Câmaras Cíveis 8ª, 9ª e 10ª Câmaras Cíveis 11ª e 12ª Câmaras Cíveis 13ª, 14ª, 15ª e 16ª Câmaras Cíveis 17ª e 18ª Câmaras Cíveis 1ª Câmara Criminal 2ª Câmara Criminal 3ª, 4ª e 5ª Câmaras Criminais Órgão Especial Eleitoral Federal Trabalhista

Tema **1047**
Matéria Direito do Consumidor
Processo(s) [REsp 1841692/SP](#) | [REsp 1856311/SP](#)
Relator(a) Ministro Raul Araújo
Questão submetida a julgamento Validade de cláusula contratual que admite a rescisão unilateral, independente de motivação idônea, do plano de saúde coletivo empresarial com menos de 30 (trinta) beneficiários.
Competência(s) 8ª, 9ª e 10ª Câmaras Cíveis
TJPR

Tema **1048**
Matéria Direito Tributário
Processo(s) [REsp 1841798/MG](#) | [REsp 1841771/MG](#)
Relator(a) Ministro Benedito Gonçalves
Questão submetida a julgamento Definir o início da contagem do prazo decadencial previsto no art. 173, I, do CTN para a constituição do Imposto de Transmissão Causa Mortis e Doação (ITCMD) referente a doação não oportunamente declarada pelo contribuinte ao fisco estadual.
Competência(s) 1ª, 2ª e 3ª Câmaras Cíveis
TJPR

Tema **1049**
Matéria Direito Tributário
Processo(s) [REsp 1848993/SP](#) | [REsp 1856403/SP](#)
Relator(a) Ministro Gurgel de Faria
Questão submetida a julgamento Definir se, em casos de sucessão empresarial por incorporação não oportunamente informada ao fisco, a execução fiscal de créditos tributários pode ser redirecionada à sociedade incorporadora sem necessidade de alteração da certidão de dívida ativa.
Competência(s) 1ª, 2ª e 3ª Câmaras Cíveis
TJPR

Tema **1052**
Matéria Direito Penal
Processo(s) [REsp 1619265/MG](#)
Relator(a) Ministro Rogerio Schietti Cruz
Questão submetida a julgamento Possibilidade de a menoridade ser comprovada pela menção à data de nascimento do suposto adolescente no boletim de ocorrência, a partir de simples declaração do depoente, sem referência a nenhum documento apresentado por ele ao agente policial que o qualificou.
Competência(s) 1ª Câmara Criminal
TJPR 2ª Câmara Criminal
3ª, 4ª e 5ª Câmaras Criminais

Temas Repetitivos com trânsito em julgado nos meses de março e abril de 2020

Tema	965
Matéria	Direito Administrativo
Processo(s)	REsp 1588969/RS REsp 1613733/RS
Relator(a)	Ministra Assusete Magalhães
Tese firmada	O Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes - DNIT detém competência para a fiscalização do trânsito nas rodovias e estradas federais, podendo aplicar, em caráter não exclusivo, penalidade por infração ao Código de Trânsito Brasileiro, consoante se extrai da conjugada exegese dos arts. 82, § 3º, da Lei nº 10.233/2001 e 21 da Lei nº 9.503/97 (Código de Trânsito Brasileiro).
Competência(s)	Federal
	TJPR

Incidentes de Assunção de Competência (IAC) com acórdão de mérito publicado nos meses de março e abril de 2020

Tema	5
Matéria	Direito Processual Civil
Processo(s)	REsp 1799343/SP CC 165863/SP CC 167020/SP
Relator(a)	Ministro Paulo de Tarso Sanseverino
Tese firmada	Compete à Justiça comum julgar as demandas relativas a plano de saúde de autogestão empresarial, exceto quando o benefício for instituído por meio de convenção coletiva ou acordo coletivo de trabalho, hipótese em que a competência será da Justiça do Trabalho, ainda que figure como parte trabalhador aposentado ou dependente do trabalhador.

SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL

Temas com Repercussão Geral reconhecida nos meses de março e abril de 2020

Tema **1080**
Matéria Direito Tributário
Processo **RE 1030732**
Relator(a) Ministro Luiz Fux
Questão submetida a julgamento Competência legislativa de município para proibir a produção e comercialização de “foie gras” nos estabelecimentos situados no âmbito municipal.
Competência(s) 4ª e 5ª Câmaras Cíveis
TJPR Órgão Especial

Tema **1081**
Matéria Direito Administrativo
Processo **ARE 1246685**
Relator(a) Ministro Presidente
Questão submetida a julgamento Possibilidade de acumulação remunerada de cargos públicos, na forma do art. 37, inciso XVI, da Constituição Federal, quando há compatibilidade de horários.
Competência(s) 1ª, 2ª e 3ª Câmaras Cíveis
TJPR 4ª e 5ª Câmaras Cíveis

Tema **1082**
Matérias Direito Administrativo e Direito Processual Civil
Processo **RE 1225330**
Relator(a) Ministro Presidente
Questão submetida a julgamento Direito à integralidade no pagamento de gratificação de desempenho de natureza *pro labore faciendo* recebida em atividade por servidor que se aposentou no regime do artigo 3º da Emenda Constitucional nº 47/05.
Competência(s) 6ª e 7ª Câmaras Cíveis
TJPR

Tema **1083**
Matéria Direito Tributário
Processo **ARE 1244302**

Relator(a)	Ministro Presidente
Questão submetida a julgamento	Alcance da imunidade tributária prevista no artigo 150, inciso VI, alínea e, da Constituição Federal, em relação a suportes materiais importados e produzidos fora do Brasil que contenham obras musicais de artistas brasileiros.
Competência(s) TJPR	1ª, 2ª e 3ª Câmaras Cíveis
Tema	<u>1084</u>
Matéria	Direito Tributário
Processo	<u>ARE 1245097</u>
Relator(a)	Ministro Presidente
Questão submetida a julgamento	Constitucionalidade da lei que delega à esfera administrativa, para efeito de cobrança do IPTU, a avaliação individualizada de imóvel não previsto na Planta Genérica de Valores (PGV) à época do lançamento do imposto.
Competência(s) TJPR	1ª, 2ª e 3ª Câmaras Cíveis
Tema	<u>1085</u>
Matéria	Direito Tributário
Processo	<u>RE 1258934</u>
Relator(a)	Ministro Presidente
Questão submetida a julgamento	Majoração de taxa tributária realizada por ato infralegal a partir de delegação legislativa e viabilidade de o Poder Executivo atualizar os valores fixados em lei, de acordo com percentual não superior aos índices oficiais de correção monetária.
Competência(s) TJPR	1ª, 2ª e 3ª Câmaras Cíveis
Tema	<u>1086</u>
Matéria	Direito Administrativo
Processo	<u>ARE 1249095</u>
Relator(a)	Ministro Marco Aurélio
Questão submetida a julgamento	Permanência de símbolos religiosos em órgãos públicos e laicidade do Estado.
Competência(s) TJPR	4ª e 5ª Câmaras Cíveis

Temas de Repercussão Geral com acórdão de mérito publicado nos meses de março e abril de 2020

Tema	<u>19</u>
Matéria	Direito Administrativo
Processo(s)	<u>RE 565089</u>
Relator(a)	Ministro Marco Aurélio
Tese firmada	O não encaminhamento de projeto de lei de revisão anual dos vencimentos dos servidores públicos, previsto no inciso X do art. 37 da CF/1988, não gera direito subjetivo a indenização. Deve o Poder Executivo, no entanto, se pronunciar, de forma fundamentada, acerca das razões pelas quais não propôs a revisão.
Competência(s)	1ª, 2ª e 3ª Câmaras Cíveis
TJPR	4ª e 5ª Câmaras Cíveis 6ª e 7ª Câmaras Cíveis
Tema	<u>486</u>
Matérias	Direito Penal e Processual Penal
Processo	<u>RE 607107</u>
Relator(a)	Ministro Roberto Barroso
Tese firmada	É constitucional a imposição da pena de suspensão de habilitação para dirigir veículo automotor ao motorista profissional condenado por homicídio culposo no trânsito.
Competência(s)	1ª Câmara Criminal
TJPR	
Tema	<u>525</u>
Matéria	Direito Administrativo
Processo	<u>RE 839950</u>
Relator(a)	Ministro Luiz Fux
Tese firmada	São inconstitucionais as leis que obrigam os supermercados ou similares à prestação de serviços de acondicionamento ou embalagem das compras, por violação ao princípio da livre iniciativa (arts. 1º, IV, e 170 da Constituição).
Competência(s)	4ª e 5ª Câmaras Cíveis
TJPR	
Tema	<u>672</u>
Matérias	Direito Administrativo e Direito Previdenciário
Processo	<u>RE 638307</u>
Relator(a)	Ministro Marco Aurélio
Tese firmada	Lei municipal a versar a percepção, mensal e vitalícia, de 'subsídio' por ex-vereador e a consequente pensão em caso de morte não é harmônica com a Constituição Federal de 1988.

Competência(s) TJPR	6ª e 7ª Câmaras Cíveis
Tema	<u>674</u>
Matéria	Direito Tributário
Processo	<u>RE 759244</u>
Relator(a)	Ministro Edson Fachin
Tese firmada	A norma imunizante contida no inciso I do § 2º do art. 149 da Constituição da República alcança as receitas decorrentes de operações indiretas de exportação caracterizadas por haver participação negocial de sociedade exportadora intermediária.
Competência(s) TJPR	1ª, 2ª e 3ª Câmaras Cíveis
Tema	<u>757</u>
Matéria	Direito Administrativo
Processo	<u>RE 808424</u>
Relator(a)	Ministro Marco Aurélio
Tese firmada	É inconstitucional o artigo 64 da Lei nº 5.194/1966, considerada a previsão de cancelamento automático, ante a inadimplência da anuidade por dois anos consecutivos, do registro em conselho profissional, sem prévia manifestação do profissional ou da pessoa jurídica, por violar o devido processo legal.
Competência(s) TJPR	Federal
Tema	<u>761</u>
Matéria	Direito Civil
Processo	<u>RE 670422</u>
Relator(a)	Ministro Dias Toffoli
Tese firmada	I) O transgênero tem direito fundamental subjetivo à alteração de seu prenome e de sua classificação de gênero no registro civil, não se exigindo, para tanto, nada além da manifestação de vontade do indivíduo, o qual poderá exercer tal faculdade tanto pela via judicial como diretamente pela via administrativa; II) Essa alteração deve ser averbada à margem do assento de nascimento, vedada a inclusão do termo 'transgênero'; III) Nas certidões do registro não constará nenhuma observação sobre a origem do ato, vedada a expedição de certidão de inteiro teor, salvo a requerimento do próprio interessado ou por determinação judicial; IV) Efetuando-se o procedimento pela via judicial, caberá ao magistrado determinar de ofício ou a requerimento do interessado a expedição de mandados específicos para a alteração dos demais registros nos órgãos

	públicos ou privados pertinentes, os quais deverão preservar o sigilo sobre a origem dos atos.
Competência(s) TJPR	17ª e 18ª Câmaras Cíveis
Tema	<u>1081</u>
Matéria	Direito Administrativo
Processo	<u>ARE 1246685</u>
Relator(a)	Ministro Presidente
Tese firmada	As hipóteses excepcionais autorizadas de acumulação de cargos públicos previstas na Constituição Federal sujeitam-se, unicamente, a existência de compatibilidade de horários, verificada no caso concreto, ainda que haja norma infraconstitucional que limite a jornada semanal.
Competência(s) TJPR	1ª, 2ª e 3ª Câmaras Cíveis 4ª e 5ª Câmaras Cíveis
Tema	<u>1082</u>
Matéria	Direito Administrativo e Direito Processual Civil
Processo	<u>RE 1225330</u>
Relator(a)	Ministro Presidente
Tese firmada	As gratificações de natureza pro labore faciendo são incorporadas à aposentadoria conforme as normas de regência de cada uma delas, não caracterizando ofensa ao direito à integralidade a incorporação em valor inferior ao da última remuneração recebida em atividade por servidor que se aposentou nos termos do art. 3º da Emenda Constitucional nº 47/2005.
Competência(s) TJPR	6ª e 7ª Câmaras Cíveis
Tema	<u>1085</u>
Matéria	Direito Tributário
Processo	<u>RE 1258934</u>
Relator(a)	Ministro Presidente
Tese firmada	A inconstitucionalidade de majoração excessiva de taxa tributária fixada em ato infralegal a partir de delegação legislativa defeituosa não conduz à invalidade do tributo nem impede que o Poder Executivo atualize os valores previamente fixados em lei de acordo com percentual não superior aos índices oficiais de correção monetária.
Competência(s) TJPR	1ª, 2ª e 3ª Câmaras Cíveis

Temas de Repercussão Geral com trânsito em julgado nos meses de março e abril de 2020

Tema **57**
Matéria Direito Administrativo
Processo(s) [RE 601580](#)
Relator(a) Ministro Edson Fachin
Tese firmada É constitucional a previsão legal que assegure, na hipótese de transferência “ex officio” de servidor, a matrícula em instituição pública, se inexistir instituição congênere à de origem.
Competência(s) Federal
TJPR

Tema **394**
Matéria Direito Administrativo
Processo(s) [RE 553710](#)
Relator(a) Ministro Dias Toffoli
Tese firmada 1) Reconhecido o direito à anistia política, a falta de cumprimento de requisição ou determinação de providências por parte da União, por intermédio do órgão competente, no prazo previsto nos arts. 12, § 4º, e 18, caput e parágrafo único, da Lei nº 10.599/02, caracteriza ilegalidade e violação de direito líquido e certo;
2) Havendo rubricas no orçamento destinadas ao pagamento das indenizações devidas aos anistiados políticos e não demonstrada a ausência de disponibilidade de caixa, a União há de promover o pagamento do valor ao anistiado no prazo de 60 dias;
3) Na ausência ou na insuficiência de disponibilidade orçamentária no exercício em curso, cumpre à União promover sua previsão no projeto de lei orçamentária imediatamente seguinte.
Competência(s) Federal
TJPR

Tema **525**
Matéria Direito Administrativo
Processo [RE 839950](#)
Relator(a) Ministro Luiz Fux
Tese firmada São inconstitucionais as leis que obrigam os supermercados ou similares à prestação de serviços de acondicionamento ou embalagem das compras, por violação ao princípio da livre iniciativa (arts. 1º, IV, e 170 da Constituição).
Competência(s) 4ª e 5ª Câmaras Cíveis
TJPR

Tema **672**
Matérias Direito Administrativo e Direito Previdenciário
Processo **RE 638307**
Relator(a) Ministro Marco Aurélio
Tese firmada Lei municipal a versar a percepção, mensal e vitalícia, de “subsídio” por ex-vereador e a consequente pensão em caso de morte não é harmônica com a Constituição Federal de 1988.
Competência(s) 6ª e 7ª Câmaras Cíveis
TJPR

Tema **761**
Matéria Direito Civil
Processo **RE 670422**
Relator(a) Ministro Dias Toffoli
Tese firmada I) O transgênero tem direito fundamental subjetivo à alteração de seu prenome e de sua classificação de gênero no registro civil, não se exigindo, para tanto, nada além da manifestação de vontade do indivíduo, o qual poderá exercer tal faculdade tanto pela via judicial como diretamente pela via administrativa;
II) Essa alteração deve ser averbada à margem do assento de nascimento, vedada a inclusão do termo ‘transgênero’;
III) Nas certidões do registro não constará nenhuma observação sobre a origem do ato, vedada a expedição de certidão de inteiro teor, salvo a requerimento do próprio interessado ou por determinação judicial;
IV) Efetuando-se o procedimento pela via judicial, caberá ao magistrado determinar de ofício ou a requerimento do interessado a expedição de mandados específicos para a alteração dos demais registros nos órgãos públicos ou privados pertinentes, os quais deverão preservar o sigilo sobre a origem dos atos.
Competência(s) 17ª e 18ª Câmaras Cíveis
TJPR

Tema **810**
Matérias Direito Civil e Direito Processual Civil
Processo(s) **RE 870947**
Relator(a) Ministro Luiz Fux
Tese firmada 1) O art. 1º-F da Lei nº 9.494/97, com a redação dada pela Lei nº 11.960/09, na parte em que disciplina os juros moratórios aplicáveis a condenações da Fazenda Pública, é inconstitucional ao incidir sobre débitos oriundos de relação jurídico-tributária, aos quais devem ser aplicados os mesmos juros de mora pelos quais a Fazenda Pública remunera seu crédito tributário, em respeito ao princípio constitucional da isonomia (CRFB, art. 5º, *caput*); quanto às condenações oriundas de relação jurídica não-tributária, a fixação dos juros moratórios segundo o índice de remuneração da caderneta de

poupança é constitucional, permanecendo hígido, nesta extensão, o disposto no art. 1º-F da Lei nº 9.494/97 com a redação dada pela Lei nº 11.960/09; e 2) O art. 1º-F da Lei nº 9.494/97, com a redação dada pela Lei nº 11.960/09, na parte em que disciplina a atualização monetária das condenações impostas à Fazenda Pública segundo a remuneração oficial da caderneta de poupança, revela-se inconstitucional ao impor restrição desproporcional ao direito de propriedade (CRFB, art. 5º, XXII), uma vez que não se qualifica como medida adequada a capturar a variação de preços da economia, sendo inidônea a promover os fins a que se destina.

Competência(s)
TJPR 1ª, 2ª e 3ª Câmaras Cíveis
4ª e 5ª Câmaras Cíveis
6ª e 7ª Câmaras Cíveis

Tema **829**

Matérias Direito Administrativo e Direito Tributário

Processo(s) RE 838284

Relator(a) Ministro Dias Toffoli

Tese firmada Não viola a legalidade tributária a lei que, prescrevendo o teto, possibilita o ato normativo infralegal fixar o valor de taxa em proporção razoável com os custos da atuação estatal, valor esse que não pode ser atualizado por ato do próprio conselho de fiscalização em percentual superior aos índices de correção monetária legalmente previstos.

Competência(s)
TJPR Federal

1ª VICE-PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ

1º Vice-Presidente

Des. Coimbra de Moura

Juízes Auxiliares

Dr. Luiz Henrique Miranda

Dr. Márcio José Tokars

Chefe de Gabinete

Josmar Ambrus

Adriana Giacomazzi Pilati

Adriano de Oliveira Rodrigues da Silva

Aline da Silva Martines

Allan Rodrigues Beni

Alysson Vinicius Caputti de Farias

Ana Beatriz Lopes Marinho

Ana Carolina Betmann Lima

Ana Cláudia Cavalheiro

Ana Paula Vieira

Brisa Kaiane Borça

Caroline Xavier Simões

Danielle Caroline de Souza

Eduardo Costa da Hora

Emmyline Tomasi Bortoleto

Felicio Tamburi Neto

Fernanda Aparecida Kraft

Fernanda Bellascosa da Silva

Fernanda Takayama

Gabriela Tortura Tonet

Gisele Coimbra dos Santos Silva

Guilherme Reis Gonçalves

Heloisa Cristine Lima Neves

Isadora Carla da Costa e Silva

Jailson Luis de Souza

Jaqueline Silva de Oliveira

João Pedro Komarchevski Singh

Josiele da Rocha Primo A. Marinho

Josruan Felipe Pires

Joyce Eveline Benedito da Fonseca

Kerolyn Dalprá Elias

Lais Renata Gomes Pilla de Oliveira

Lauriete dos Santos

Ligia Almeida Prado Nicoletti

Lucineli Rodrigues S. Kuster Gonçalves

Maria Julia Saraiva Medeiros

Matheus Henrique Moraes

Milena Augustin

Monique Sabrina Rocher de Castro Natali

Lourenço da Silva

Natalia Bozza Pegoraro

Nicole Mayer Visovaty Hangai

Paola de Araujo Chamulera Dal Bello

Paula Alves de Souza

Pedro Henrique de Matos

Rafael Hirann Almeida Kirsch

Rodrigo Louzano de Freitas

Simone Marcondes

Susana Leyser Cordeiro Siegrist

Taianne Pawlaski Venâncio da Paz

Thais Helena dos Reis Moura

Thalita Bueno da Luz

Thayná de Paula Barreto

Victor Padilha Bassinelo

Wescley Bruno Lima dos Santos

Comissão Gestora do NUGEP

Des. Coimbra de Moura

Des. Clayton de Albuquerque Maranhão

Des. Nilson Mizuta

Des. Marcus Vinicius de Lacerda Costa

NUGEP

Coordenador

Luciano Valério

Carla Meneghetti Gonçalves

Giulia Alessandra de Carli de Oliveira

Letícia Nogueira Gavlak

Neusa Miretzki Boruch

Pedro Augusto Zaniolo